



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

01

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

AS COMISSÕES  
EM 20/8/1990  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/90

Súmula: "Cria em caráter definitivo a GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARA' e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA', ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada definitivamente no Município de Cambará a GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º- São atribuições da Guarda Municipal:

I- Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, escolas, museus, bibliotecas, cemitérios no sentido de:

a)- protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b)- orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;

c)- prevenir ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;

d)- controlar a entrada e saída de veículos;

e)- prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II- Garantir os serviços de responsabilidade, e bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

§ 1º- A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º- A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

Art. 3º- A Guarda Municipal será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único- O Serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

Art. 4º - O efetivo de pessoal da Guarda Municipal será de no máximo 36(trinta e seis) elementos.

§ 1º- A admissão far-se-á por concurso público de provas e ou de provas e títulos de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como, seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 2º- O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 5º- O Regulamento Geral da Guarda Municipal, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da criação da Guarda Municipal, correrão por conta das seguintes dotações:

3000- Despesas Correntes

3100- Pessoal

3111- Pessoal Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

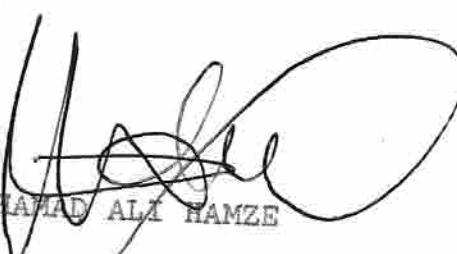
Estado do Paraná

03

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 17 de agosto de 1.990.

  
MOHAMAD ALI HAMZE

Prefeito Municipal de Cambará



  
PÉRICLES COELHO  
Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

04

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Em anexo, estamos remetendo a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 022/90, referente a criação em definitivo da Guarda Municipal de Cambára.

Senhor Presidente e Senhores Edís, já fiquei caracterizado o trabalho essencial que a nossa Guarda Municipal vem realizando em nossa cidade, no que diz respeito a manutenção da ordem e da segurança em todos os setores, colaborando sobremaneira com as Polícias Civil e Militar.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando que a Guarda Municipal vinha funcionando em caráter provisório através da Lei nº. 842, de 13 de junho de 1.989, e é por esse motivo que estamos enviando o Projeto de Lei em tela criando em caráter definitivo a referida Guarda Municipal.

Hoje contamos com 14(Quatorze) Guardas e, no presente Projeto incluímos 36(Trinta e seis), o que não significa que será implantado de imediato, pois será aumentado a medida que se sentir necessidade.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelências nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1.990.

MOHAMAD AYT HANZE  
PREFEITO MUNICIPAL



D.O - 19/9/89 - PG 69



# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

05

## DECRETO Nº 510

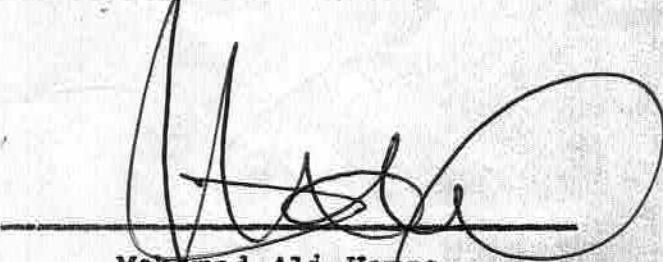
Aprova o Regulamento Geral da Guarda  
Municipal de Cambará

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 842, de 13 de junho de 1.989, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral da Guarda Municipal, constante do anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1.989.



Mohammad Ali Hamze

PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento Geral disciplina o funcionamento e dispõe sobre a estrutura básica da Guarda Municipal de Cambará.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Guarda Municipal de Cambará tem por objetivos:

I- Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem como, a sua função fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e policiamento ostensivo.

II- Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, teatros, postos de saúde, museus, bibliotecas, cemitério, feiras-livres e Fórum local no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- c) controlar a entrada e a saída de veículos;
- d) prevenir sinistros;
- e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

III- Prestar colaboração à defesa civil, bem como, na prevenção e combate a incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas.

Art. 3º- As atividades da Guarda Municipal enumeradas neste Capítulo abrangem os edifícios dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cambará.



# Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º A Guarda Municipal de Cambára, tem a seguinte estrutura orgânica e funcional:

### GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

- I - Diretor
- II - DIVISÃO DE OPERAÇÕES GERAIS
- III - DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO
- IV - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- V - DIVISÃO DE INSTRUÇÃO
- VI - DIVISÃO TÉCNICA

Parágrafo único: As Divisões acima citadas serão chefiadas pelos próprios guardas, com exceção do cargo de Diretor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo, contudo, todos os cargos, remunerados na forma do artigo 18 deste Regulamento, com exceção do Diretor que não percebe remuneração.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria da Guarda Municipal, compete:

- a) a direção geral da Guarda;
- b) a coordenação de todas as atividades da Guarda;
- c) a supervisão das tarefas atribuídas às divisões da Guarda;
- d) a decisão final nas questões decorrentes de deliberações tomadas pelas chefias subordinadas.

## SEÇÃO II DAS DIVISÕES SUB-SEÇÃO I Divisão de Operações Gerais

Art. 6º À Divisão de Operações Gerais compete:



# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

08

- a) executar os serviços de controle de trânsito;
- b) coordenar as atividades de proteção na área do município;
- c) coordenar as atividades de vigilância em geral;
- d) empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos seus serviços;
- e) manter um agrupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais;
- f) elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades;
- g) exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor da Guarda.

## SUB-SEÇÃO II

### Divisão de Apoio Logístico

Art. 7º À Divisão de Apoio Logístico compete:

- a) executar os serviços de comunicação entre o Diretor da Guarda e a Divisão de Operações Gerais;
- b) coordenar todos os serviços de comunicação entre todas as divisões;
- c) elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades;
- d) exercer outras atividades determinadas pela Direção.

## SUB-SEÇÃO III

### A Divisão de Instrução

Art. 8º À Divisão de Instrução compete:

- a) controlar a frequência, treinamento e polidez dos guardas municipais;
- b) dar instrução física aos integrantes da Guarda;
- c) elaborar relatórios mensais e executar outras atividades determinadas pela Direção da Guarda



# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## SUB-SEÇÃO IV

### Divisão administrativa

Art. 9º A Divisão Administrativa compete:

- a) manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda;
- b) acompanhar o exercício de todos os direitos e deveres do pessoal;
- c) executar a programação das atividades da administração de Pessoal.
- d) elaborar relatórios mensais, relativos à sua atividade, bem como exercer outras determinadas pela Direção.

## SUB-SEÇÃO V

### Divisão Técnica

Art. 10º A Divisão Técnica compete:

- a) planejar e avaliar as atividades operacionais da Guarda, bem como orientá-las;
- b) elaborar relatórios mensais, relativos à sua atividade, bem como exercer outras atividades técnicas determinadas pela Direção.

## CAPÍTULO V

### DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

##### CONSTITUIÇÃO

Art. 11º Considerando o caráter provisório da Guarda Municipal a carreira é constituída da seguinte forma:

- a)- Inspetor
- b)- Sub-Inspetor
- c)- Guarda Municipal

#### SEÇÃO II

##### ADMISSÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 12 - A admissão será realizada através de uma seleção simples realizada pelo Prefeito Municipal e quem este vier a indicar, considerando os termos do artigo 2º da Lei nº 842, de 13 de junho de 1.989.



# Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Parágrafo único: Os integrantes da Guarda Municipal serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art.13º Além dos direitos trabalhistas que lhe são garantidos pela CLT, os membros da Guarda Municipal terão direito a porte de arma, devidamente regularizado, desde que autorizado pelo Diretor e pelo Prefeito Municipal.

Art.14º Além dos deveres estipulados na CLT, cabe aos ocupantes da Guarda Municipal, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

## SEÇÃO III

### UNIFORMES

Art.15º A definição e o uso dos uniformes da Guarda Municipal e seus acessórios constarão de regulamento próprio.

## CAPÍTULO VI

### Da Composição das chefias da Guarda Municipal

Art. 16º Na Guarda Municipal existirão as seguintes Chefias:

- I- Diretor
- II- Inspetor
- III- Sub-Inspetor

Art. 17º Para ocupar o cargo de Diretor, será exigido conduta ilibada notória, com observância dos termos do parágrafo único do artigo 4º, deste Regulamento.

Art.18º Em caráter especial, a chefia das Divisões serão exercidas pelo Inspetor e Sub-Inspectores, com aproveitamento dos 03(três) primeiros colocados no curso realizado na Guarda Municipal de Curitiba, podendo, contudo, a critério do Diretor serem livremente substituídos, caso no decorrer dos trabalhos não venham preencher os objetivos da Guarda Municipal.

Parágrafo único: Os guardas que exercerem cargos de chefia estabelecido neste Capítulo terão um acréscimo



# Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

... acréscimo nos seus vencimentos de 20 e 15% (vinte)-(quinze - por cento) para Inspetor e Sub-Inspectores, respectivamente, tomando-se por base os vencimentos dos demais Guardas, que terão seus vencimentos fixados pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 842, de 13 de junho de 1.989.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os integrantes da Guarda Municipal poderão portar armas, em todo o território do Município, para a defesa da população, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo e, observados as demais disposições constantes deste regulamento, e sob o controle da Direção da Guarda.

Art. 20º + O contrato de trabalho dos Guardas Municipais iniciar-se-ão contados de 01 de setembro do corrente ano de 1.989, data esta que deverá ser consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art. 21º Este regulamento entrará em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,

MOHAMAD ALI HAMZE

Prefeito Municipal de Cambára

